



Autor: Dep. Salviano Mendes Fontoura

D.O. 07/02/1951



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 387, de 29 de janeiro de 1951

Dispõe sobre pensão à viúva Ubalдина Barbosa Gonçalves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida à viúva Ubalдина Barbosa Gonçalves, a pensão mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, no presente exercício, a abrir o crédito necessário para cobrir as despesas decorrentes do artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1951.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de janeiro de 1951, 130ª da Independência e 63ª da República.

Registrada a Res. 198 e 199 do livro competente.
Secretaria da Assembleia, em 13 de fevereiro de 1951.
Haydée Canelo Ribeiro
Dz. adm. cts. m.